

## ESTATUTO SOCIAL DA

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCENTIVO AO ESPORTE E CULTURA DE SANTA CATARINA – ABIESC



#### **CAPITULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Art. 1º - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCENTIVO AO ESPORTE E CULTURA DE SANTA CATARINA – ABIESC** fundada em 02 de maio de 2016, designada, simplesmente, como ABIESC, é uma associação civil, constituída pela união de pessoas físicas que se organizam sem fins econômicos, formando uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Silva Jardim, 1069 – Sala 201 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.020-200, com, personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, será regida pelo presente estatuto e legislações pertinentes, tendo por objetivo:

- I – proporcionar através de programas, projetos e ações os meios de acesso a das pessoas, a cultura, ao turismo, a educação e ao esporte;
- II – promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte e da cultura em geral;
- III – organizar competições entre seus associados e não associados;
- IV – interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

**Art. 2º -** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

#### **CAPITULO II**

#### **DOS SOCIOS**

#### **CATEGORIA, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 3º -** Poderão ser associados todas as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

- I – pessoas maiores e capazes para os atos civis,
- II – ter seu pedido de inscrição aprovado pela diretoria executiva;
- III – pagar as contribuições previstas no estatuto.



RP

OK

Parágrafo Único: A pessoa interessada a qual foi negada o pedido de inscrição na associação poderá recorrer da decisão, por escrito, à Assembleia Geral.

**Art. 4º** - São as seguintes categorias de associados:

**I – Associados Fundadores:** Todos os associados e responsáveis pelos demais cargos que assinaram a ata de fundação da Associação;

**II – Associados Beneméritos:** Todos aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade e aprovado por maioria da diretoria executiva;

**III – Associados Efetivos:** todos os associados ou integrantes da diretoria que entrem após a ata de fundação;

**IV – Associados Atletas:** os que participarem regularmente das atividades esportivas.

**Art. 5º** - Os associados não respondem pessoais, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

**Art. 6º** - São seguintes os direitos dos associados:

**I – Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da associação;**

**II – Votar e propor sugestões à Diretoria Executiva e a Assembleia Geral;**

**III – Usufruir e participar de todas as atividades programadas pela associação, bem como de todos os bens de uso coletivo da entidade;**

**IV – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a Assembleia Geral;**

**V – Desligar-se da entidade a qualquer tempo mediante a requerimento escrito;**

**VI – Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a Assembleia Geral;**

**VII – Fazer parte de Comissões e trabalhos ou departamentos instituídos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;**

**VIII – Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;**

**IX – Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades relacionadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.**

**Art.7º** - São deveres dos associados:

**I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;**

**II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;**

**III – Zelar pelo bom nome da Associação;**



MP

02

IV – Defender o patrimônio e os interesses da associação;

V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI – Comparecer por ocasião das eleições;

VII – Votar por ocasião das eleições;

VIII – Pagar pontualmente as contribuições mensais;

IX – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.



**Art. 8º** - A exclusão e a perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do estatuto social;

II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Condutas duvidosas, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



Handwritten initials or signature.

**Parágrafo Quinto** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação;

**Art. 9º** - As penas serão aplicadas pela diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social;

### **CAPITULO III**

#### **DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art. 10º** - São órgãos da Associação:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Assembleia Geral.

**Art. 11º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no mínimo uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando perla maioria simples doas presentes. Salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentaria e prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinara os vários setores de atividades da Associação;
- VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX - Decidir, em ultima instancia, sobre o todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



AP

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante a edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10(dez) dias de suas realização, onde constara: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada. Ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo**–Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá p Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### CAPITULO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 12º** - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros e será presidida pelo Presidente e Secretário, cujas deliberações serão tomadas pela maioria simples, cabendo o Presidente o voto qualitativo em caso de empate.

**Art. 13º** - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – Gerir as finanças;
- IV – Representar e defender os interesses de seus associados;
- V – Elaborar o orçamento anual;
- VI – Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII – Admitir e demitir associados;
- VIII – Aprovar a celebração de acordos e convênios;



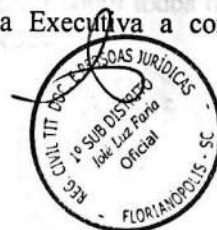
70

- IX – Propor reformas estatutárias;
- X – Interpretar o presente estatuto e resolver os casos omissos;
- XI – Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos associados;
- XII – Convocar a Assembleia Geral, na forma do Estatuto;
- XIII – Criar departamentos, programas, projetos, comissões temáticas das associação, que serão regulados em regulamentos próprios;
- XIV – Instituir remuneração para os empregados e para aqueles que para ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região, correspondente a sua área de atuação.



**Art. 14º - Compete ao Presidente:**

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI – Contratar funcionários ou profissionais especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciar-los, suspender-los ou substituí-los;
- VII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII – Firmar convênios, acordos e congêneres;
- IX – Superintender todas as atividades da Diretoria e da Associação;
- X – Dar posse em assembleia aos demais membros da Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal;
- XI – Alienar mediante previa autorização da Assembleia Geral bens absolutos ou sem utilização para a associação;
- XII – Realizar mediante anuência da Diretoria Executiva a contratação e outras obrigações pecuniárias;



mp  
or

XIII – Assinar as propostas de admissão de novos associado, quando aprovados pela Diretoria;

XIV – Assinar com o secretário as correspondências da Associação.

**Art. 15º - Compete ao Vice Presidente:**

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente quando convocado.

**Art.16º - Compete ao Secretário:**

I – Redigir e manter, em dia, a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II – Redigir a correspondência da Associação;

III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**ART 17º - Compete ao Tesoureiro:**

I – Assinar os documentos contábeis;

II – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

III – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

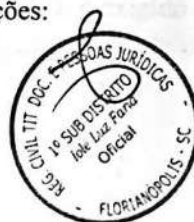
V – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando – a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Nenhum dos membros da Diretoria serão remunerados por executar qualquer função, sendo também expressamente vetada a distribuição de dinheiro, vantagens ou bonificações. Estando de acordo com o art. 2º, VI da Lei 7798/2008.

## CAPITULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**ART 18º -** O Conselho Fiscal, que será composto por um membro efetivo e suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:



mp

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Requisitar a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.



## **CAPITULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

**ART 19** – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, através de voto direto, secreto, dos associados em gozo de seus direitos de associados em gozo de seus direitos de associados, vetado o voto por procuração, para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo no período subsequente.

**ART 20°** - Para concorrerem a eleição os associados deverão apresentar chapas com todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e os seus ocupantes, registrando – as na secretaria até 48 (quarenta e oito horas) antes do início da Assembleia Geral Ordinária.

I – Poderão votar e ser votados os associados inscritos até noventa dias antes da Assembleia Geral que no momento estiverem em pleno gozo dos seus direitos;

II – Os associados poderão liquidar seus débitos até 48 horas antes da instalação da Assembleia Geral;

III – O Tesoureiro fornecerá a Presidência da Assembleia a relação completa dos eleitores antes de iniciar a distribuição das cédulas;

IV – Antes da votação a presidência concederá a palavra para quem quiser dela fazer uso, por máximo cinco minutos.

**ART 21°** - Será considerada eleita a chapa para Diretoria Executiva que obtiverem a maioria dos votos válidos dos associados presentes e votantes, excluindo-se dos votos válidos os votos nulos.

**ART 22°** - A posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar-se-á até a primeira quinzena do mês de março.

**ART 23°** - Para alterar ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este



rp

ea

fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

## CAPITULO VII

### DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE CUSTEIO DA ASSOCIAÇÃO



ART 24º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I – Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV – Doações e Subvenções públicas ou privadas;
- V – Contribuições oriundas de convênios, acordos, contratos e projetos específicos.

## CAPITULO VIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART 25º - A prestação de contas obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência adotarão práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de formas individuais e coletivas, de ganhos ou vantagens pessoais ou coletivas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento, do exercício fiscal, ao relatório de atividades e de demonstrações financeiras da associação, sendo levado ao término da gestão para a Assembleia geral para sua aprovação.

ART 26º - As normas de prestação de contas são aquelas estabelecidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPITULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Handwritten signature or mark.

Handwritten mark or signature.

ART 27º - A destituição dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal motivada por atos de indisciplina ou por pratica de irregularidades será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, após regular processo subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações, respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório.



ART 28º - Para a dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.


ART 29º - Dissolvida a entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado, por deliberação dos associados, a instituição municipal de fins idênticos ou semelhantes.

ART 30º - Nos casos omissos no presente Estatuto deverá ser observado o regimento interno e persistindo a lacuna, serão discutidos e decididos pela Diretoria Executiva.

ART 31º - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir qualquer dúvida e contradições que por ventura vierem surgir.

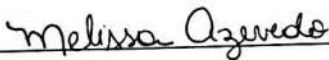
ART 32º - O presente estatuto entre em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2020.

  
Presidente : Ricardo Borges Bortoluzzi

003.699.909-19

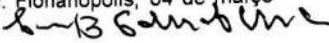


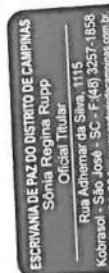


Advogado: Melissa Kawana de Azevedo Vicenti

OAB/SC Nº 45.255

O presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração da Associação Brasileira de Incentivo ao Esporte e Cultura de Santa Catarina - ABIESC, registrado sob o nº. 55394 fls. 217 do Livro A-197. Eu Luiz Eduardo Vieira, Escrevente, Dou Fé e assino. Florianópolis, 04 de março de 2020.





Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s)  
MELISSA KAWANA DE AZEVEDO VICENTI  
(FTC61036-V058) \*\*\*\*\*  
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,35 + Seio de Fiscalização pago R\$ 2,01 + ISS R\$ 0,17 Total R\$ 5,53 | Recibo Nº: Confira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, São José, 13 de fevereiro de 2020

ROGERIO EDUARDO RUPP - Oficial Substituto



RECONHECIMENTO Nº: 528881  
Reconheço a(s) assinatura(s) por Autêntica de:  
(1) RICARDO BORGES BORTOLUZZI  
Florianópolis, 17 de fevereiro de 2020

Em test. da verdade.  
ISMAEL ADOLFO DOS SANTOS - Escrevente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 3,35 + Seio: R\$ 2,01 -- Total: R\$ 5,36 Seio Digital de Fiscalização - Seio normal FTF81169-2MFG  
Confira os dados do ato em [seio.tjsc.jus.br](http://seio.tjsc.jus.br/)